

Capítulo 13 - DOI:10.55232/1083008.13

**O GOLPE TÁ AÍ: ESTUDO DA COMPREENSÃO DOS
CRIMES VIRTUAIS POR DISCENTES DE UMA ESCOLA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJEDO-PE.**

Joane Isabele Amaral Vilaça

RESUMO: A internet é uma ferramenta multifuncional que vem cada dia mais se tornando essencial na vida das pessoas, trazendo a possibilidade de comunicação, como também de fazer as mais diversas transações. Embora facilite consideravelmente a vida de seus usuários, há aqueles que a utilizam para aplicar golpes, estes intitulados crimes cibernéticos ou virtuais, fazendo deste um ambiente perigoso. Diante disso, surgiu a seguinte pergunta problema: Qual a compreensão em relação aos principais crimes virtuais por parte dos discentes, docentes e coordenadores de uma escola do ensino médio localizada em Lajedo-PE?. O tema se justifica por ser bem atual e importante, em razão do aumento significativo dos golpes e crimes virtuais no último ano devido ao uso sistemático das redes sociais, tanto para entretenimento, como para aquisição de produtos e serviços, ocasionando uma maior vulnerabilidade aos usuários e, portanto, possíveis vítimas de inúmeros golpes nessas plataformas da internet. Sendo assim, o presente estudo pode contribuir para a compreensão da temática ao investigar como os discentes, docentes e coordenadores de uma Escola do Ensino Médio da rede pública estadual, entendem e se previnem contra esses possíveis golpes nas redes sociais. Colaborando assim, para a elaboração de campanhas educativas e orientações visando o público escolar. Dessa forma, o objetivo geral desse estudo é analisar a compreensão em relação aos principais crimes virtuais por parte dos discentes, docentes e coordenadores de uma escola do ensino médio no município de Lajedo-PE. A metodologia será pautada numa pesquisa exploratória, baseada no método hipotético-dedutivo, utilizando as técnicas: levantamento bibliográfico, entrevistas padronizadas com os docentes e aplicação de formulário com os discentes. A amostra será composta por uma turma do ensino médio, de uma escola estadual do município de Lajedo-PE. Além de um docente e um coordenador (a) pedagógico (a) responsável pela turma. Os dados coletados serão sistematizados, apresentados através de gráficos e quadros com suas devidas análises. Portanto, é possível concluir que a realização do estudo possibilitará a compreensão sobre o conceito de crime e crime virtual no ordenamento jurídico; a apresentação das principais leis a respeito dos crimes virtuais na legislação brasileira; a elaboração de uma listagem de alguns entendimentos jurisprudenciais sobre o tema; a realização de diagnóstico da compreensão dos discentes do ensino médio de uma escola do município de Lajedo-PE em relação ao assunto e a contribuição na formulação de uma estratégia de abordagem junto ao público alvo desse estudo.

Palavras-chave: Internet, Crimes cibernéticos, Golpes.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O advento da internet e sua popularização trouxe a possibilidade de diversas transações e acordos através dela, permitindo aproximar quem está distante, bem como engajamento e uma forma melhor de propagar negócios no mercado de trabalho, inclusive nesse tempo de pandemia, ela tem se tornado fundamental para que o mundo não parasse diante desse vírus. Contudo diante do ampliação significativa do uso desse instrumento, houve o aumento de golpes através dele, ou seja, acabou também se tornando um novo ambiente para crimes.

Diante disso surgiu a seguinte pergunta: **Qual compreensão em relação aos principais crimes virtuais por parte dos discentes, docentes e coordenadores de uma escola do ensino médio localizada em Lajedo-PE?** Buscando assim sistematizar o conhecimento por parte dessas pessoas quanto aos golpes na internet, sabendo o quanto na era contemporânea se faz necessário saber e ficar atento quanto a esses crimes e como proceder caso isso venha a acontecer.

O tema de pesquisa foi escolhido por ser bem atual e importante, em razão do aumento significativo dos golpes e crimes vitórias no último ano devido ao uso mais sistemático das redes sociais, tanto para entretenimento, como para aquisição de produtos e serviços, ocasionando uma maior vulnerabilidade aos usuários e, portanto, possíveis vítimas de inúmeros golpes nessas plataformas da internet.

O estudo se justifica ainda, diante do contexto vivido, onde a internet tem sido o principal meio de comunicação e até mesmo de trabalho para muitos. A pandemia da COVID19 forçou as pessoas a se reinventarem, principalmente, através dessas plataformas, que em tempos de afastamento tornaram-se tão viável para muitos, no entanto, é necessário ter cautela quanto a golpes e crimes que tem se tornado comuns e que um simples deslize pode levar a um grande problema, com isso, é necessário saber como ficar atento a esses delitos virtuais no mundo digital e como proceder caso algo desse tipo venha a acontecer. Assim, o tema se configura como de grande relevância na sociedade atual.

Sendo assim, o presente estudo pode contribuir para a compreensão da temática ao investigar como os discentes, docentes e coordenadores de uma Escola do Ensino Médio da rede pública estadual, entendem e se previnem contra esses possíveis golpes nas redes sociais. Colaborando assim, para a elaboração de campanhas educativas e orientações visando o público escolar

Dessa forma, o objetivo geral desse estudo é analisar a compreensão em relação aos principais crimes virtuais por parte dos discentes, docentes e coordenadores de uma escola do ensino médio no município de Lajedo-PE.

E como objetivos específicos: discorrer sobre o conceito de crime e crime virtual no ordenamento jurídico, descrever sobre o direito digital e tudo aquilo que ele abrange em sua área, internet e redes sociais, bem como as principais leis relacionadas, apresentar entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre os crimes virtuais, bem como as sanções aplicadas a quem comete esse tipo de crime e assim diagnosticar a compreensão do público alvo na escola e por fim discutir seus níveis de compreensão.

A metodologia se dá através de uma pesquisa exploratória levantando informações dos discentes, docentes e coordenadores da escola e mapeá-las a partir daí, compreendendo através dessa pesquisa diversas ações e análises necessárias ao método hipotético-dedutivo desenvolvido e disciplinarmente seguindo um roteiro, que aqui expostos em quadros e tabelas compreendendo as entrevistas padronizadas feita com os professores e os formulários aplicados para os discentes, facilitando o entendimento sobre o tema aqui exposto.

2. O CRIME NO DIREITO BRASILEIRO

O conceito formal caracteriza o crime como sendo todo ato ou fato que a lei proíbe sobre ameaça de uma pena (PIMENTEL 1990), por não haver um conceito presente no Código Penal vigente, coube aos doutrinadores defini-lo com base nos pressupostos presentes na lei. Ao trazer tal definição para o cotidiano, pode-se dizer que crime é tudo aquilo que culmina em uma consequência penal.

Segundo Clementino (2018) o gênese do crime no Brasil ainda traz pontos de vista divergentes, alguns doutrinadores afirmam que o início das instituições criminosas deu-se com o cangaço, o movimento nordestino tomou forma a partir do século XIX, quando a coroa portuguesa se desloca para o Rio de Janeiro, deixando assim a região nordeste desprezada e sobre domínio dos latifundiários, gerando uma crise e grande insatisfação por parte da população, que com o passar do tempo se torna indiferente àquela liderança. A primórdio o intuito do cangaço seria justamente os enfrentamentos políticos.

Para o historiador Eric Hobsbawm (1975) “o banditismo é uma forma bastante primitiva de protesto social organizado”, que adequando ao cenário daquela época pode-se denominar esse movimento como banditismo, uma vez que seu intuito era resolver as injustiças sofridas pelo povo nordestino. Porém passaram a ser procurados pelos proprietários de terras enfurecidos por tal rebeldia, acabando assim que muitos se debandaram em troca de proteção.

No final do século XIX, início do século XX surge a figura de Virgulino Ferreira da Silva, vulgo Lampião, que liderou um grupo de cangaceiros, conhecidos e temidos por saquearem cidades e fazendas, sequestrarem pessoas além da prática de extorsão de dinheiro através de ameaças, afirma Clementino (2018) que o grupo tinha apoio de alguns fazendeiro e policiais corruptos que em troca de proteção forneciam armamentos ao grupo, tendo fim em 1930 após uma campanha instituída por Getúlio Vargas, que por ele eram considerados inimigos nacionais.

Outros doutrinadores, como Gomes (2010) afirmam que deu início com o jogo do bicho, criado em 1892, no Rio de Janeiro pelo Barão João Batista Viana Drummond como uma atração do seu Jardim Zoológico, por se encontrar em condições financeiras não tão boas, ele passou a permitir através da compra de um ingresso visitaçao ao seu jardim, as pessoas ao pagarem sua entrada ganhavam uma carta com a imagem de um bicho, no fim do dia havia uma caixa de madeira coberta que continha a gravura de um daqueles animais, a pessoa a qual a carta fosse a mesma da gravura ganhava uma quantia em dinheiro 20 vezes maior que o ingresso de entrada, de início foi algo legalizado e permitido pela câmara, porém não demorou muito para ficar sobre os olhos da polícia, uma vez que saiu dos muros do jardim e se tornou cada vez mais popular.

Segundo Oliveira Filho (2012) esse jogo era tão lucrativo que chegou a movimentar a economia com em torno de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) de apostas por dia, mas houve a monopolização desse jogo por políticos e até policiais corruptos e logo em 1895 tornou-se proibido.

Por não ter sido estudada de maneira estruturada, a gênese do crime não é tão facilmente identificada e por não haver uma definição concreta quanto ao Código Penal, muitas são as formas de abordagem pelos doutrinadores uma vez que cada um segue a corrente em que acredita, contudo independente do estopim disso, é fato que os acima citados encaixam na definição de atos que culminariam em consequências penais, assim se tornando impossível negar que os crimes sempre estiveram presentes na sociedade,

bem como evolui juntamente com ela se adaptando as novas circunstâncias e ferramentas.

Trazendo para os dias de hoje nota-se cada vez maior um sentimento de medo e insegurança por parte das pessoas, visto que o índice de criminalidade encontra-se crescendo exacerbadamente, com práticas de violência, homicídios, roubos, furtos, estupros e infelizmente as políticas públicas não estão conseguindo conter isso, que mesmo diante de pressão de todos os lados não parece ser suficiente os projetos criados e seus resultados são de forma tão gradativa que chega a ser quase imperceptível.

Dizia Adorno (2002), a grosso modo fatores como mudanças nos setores da sociedade, alto índice de desigualdade social e uma crise no sistema de justiça, causam grandes impactos e estão ligados diretamente ao aumento da criminalidade no país, uma vez que com a globalização muitas foram as mudanças nos diversos cenários do país, novas formas de produção, de trabalho e até mesmo maneiras nunca vistas de acumulo de capital, gerando uma concentração de riqueza na mão de poucos, enriquecendo-os enquanto outros permanecem com condições precárias, não conseguindo garantir nem o próprio sustento e muitas vezes apelando pelo ilícito para conseguir uma vida melhor.

Portanto ao notar como a crise econômica interfere diretamente na vida das pessoas torna-se perceptível também o quanto interfere no papel do estado em aplicar as leis e garantir a segurança da população, uma vez que com o evoluir da sociedade o crime passou a ter novas modalidades, adaptando-se ao cotidiano daqueles que deles se utilizam, porém os meios de conte-los pela justiça não se atualizaram com a mesma rapidez, chegando ser questionada sua capacidade de impor leis já que é perceptível a dificuldade em deter a criminalidade, gerando graves consequências tais como a descrenças nos órgãos do poder público, levando a busca de resolver seus problemas sozinhos, na maioria delas através da violência criando uma espécie de ciclo vicioso que se distancia cada vez mais do controle do estado.

Com isso se faz necessário entender, que por trás de todos esses problemas enfrentados pela sociedade, há uma história e uma série de fatores que contribuíram para isso e seu crescimento, ou seja o momento em que ocorreram os primeiros crimes, o contexto histórico em que isso ocorreu e como evolui ate chegar aos dias de hoje.

2.1 Conceito e breve história do crime

Para compreender a evolução histórica do crime se faz necessário entender que ele está presente desde os primórdios das relações humanas, sejam elas com o ambiente em que vivem ou com os demais, e que com base na evolução da sociedade e o domínio de habilidades como a escrita foi possível documentar as regras de convivência daquele tempo facilitando assim o estudo desse conceito até chegar na atualidade.

O indivíduo abre mão de parcela da sua individualidade em favor do grupo social, sem que para isso tenha que abrir mão da sua liberdade e individualidade (ROUSSEAU 1989). Com isso, se inicia sua vida em sociedade, para que todos possam alcançar um bem comum é necessário que cada um faça a sua contribuição individual, no entanto, nem sempre é possível agradar o outro, bem como nem todos pensam da mesma forma, surgindo assim, os conflitos e automaticamente os crimes, por ser um conceito que não pode ser separado do direito penal, ambos evoluem juntos, tendo em vista que se fazia necessário o conjunto de regras que ditassem normas para um convívio harmonioso.

O desenvolver do direito penal, foi organizado pelos doutrinadores através de fases, que de forma gradativa une princípios e características dos períodos que ditaram sua história e como se deu o início dos crimes (Carvalho,2017).

Vingança Privada	Quando ocorria um crime com determinada pessoa, havia automaticamente reação por parte dela ou de seus familiares e muitas vezes acabava sendo pior que o primeiro fato, não havendo ideia alguma de proporcionalidade, sendo marcada por uma fase violenta e diversos conflitos se fazendo necessário ditar regras que organizassem as consequências para tais condutas. Havendo assim o surgimento da Lei de Talião, o tão conhecido “Olho por olho, dente por dente” acolhido por diversas outras civilizações e presentes em códigos
------------------	---

	<p>como o e Hamurabi e a Lei das XII tábuas, essa lei trouxe uma proporção à consequência da conduta criminosa, estabelecendo que o crime deveria atingir o seu infrator da mesma forma e intensidade do mal causado por ele.</p>
Vingança Divina	<p>Possui fundamento teocrático e era instituída pela igreja, nesse momento histórico o crime era visto como um pecado, e isso atingia Deus gerando graves consequências para aqueles que o fizessem, nesse período as penas eram cruéis e totalmente desumanas visto que se tinha necessidade de mostrar tal gravidade do ato para que não viesse a acontecer novamente</p>
Vingança Pública	<p>Nesse período já havia um maior fortalecimento do poder do estado bem como uma melhor organização da sociedade, isso levou a penas ainda mais cruéis como morte na fogueira e esquartejamento, com o principal intuito de reprimir os crimes através do medo e assim evitar que as outras pessoas viesse a cometer também, nesse período já havia um espécie de julgamento onde aconteciam em segredo da população onde até mesmo o próprio réu não sabia porque estava ali, tais julgamentos eram totalmente injustos favorecendo apenas o poderio dos governantes.</p>

Fonte: Jusbrasil

Segundo Beccaria 1999, somente no século XVII com a popularização dos ideais franceses de liberdade, igualdade e fraternidade, tais ideias iluministas, deu-se

início na história um período humanitário, havendo uma quebra de valores tradicionalistas e penas bárbaras que vinham até então acontecendo, visando propiciar mais proteção a tal liberdade das pessoas, e assim criar uma lei penal clara e coerente que se estendessem a todos.

Cesare Beccaria conhecido como pai do iluminismo penal, apesar de vim de alta família burguesa opôs e lutou contra as penas banais utilizadas até então, inclusive condenando as masmorras daquele tempo, defendendo a garantias dos direitos individuais e coletivos das pessoas. O Barão de Beccaria assim intitulado, classificou os crimes, definindo-os em crimes horrendos aqueles que se tratavam da violação aos direitos privados e sociais, como o homicídio e aqueles menos graves, mas que ainda considerados delitos, como por exemplo o adultério. Trazendo assim uma grande evolução no direito penal no que diz respeito ao crime e suas penas dando a elas um caráter mais igualitário, proporcional e preventivo. (Beccaria 1999)

Diante disso percebe-se que mesmo diante do tempo e da constante evolução da sociedade e da história o crime, sempre foi tido como algo ilícito, ou seja, fora da lei, que não era de boa conduta e que culminava em consequências penais, bem como definidas pelos doutrinadores mais recentes como Fragoso (1995) que entende como algo contrário ao direito que resulta em pena. Que embora não seja tão simples e graças a evolução dos direitos permitiu que cada ato fosse julgado conforme o fato e suas consequências fossem proporcionais a ele, e variem de acordo com os doutrinadores, o fato é que ambas se encaixam que para todo ato ilícito, ou seja para todo crime há uma consequência penal.

2.2 Princípios norteadores

Para que a história seja feita é necessário protagonistas, bem como fatos para ela seja norteadada, ao se tratar do crime é importante a principio saber que crime, dentro da teoria tripartite adotada pela doutrina majoritária é todo ato típico, ilícito e culpável, ou seja, trata como a exteriorização da conduta do indivíduo, que venha a resultar em uma pena, os fatores elementares para o crime são o criminoso, a vítima bem como também o fato que isso tudo gira em torno.

Segundo Rousseau (1989), “o ser humano nasce bom, a sociedade o corrompe”. O criminoso se trata de individuo comum que influenciado pelo meio em que vive

através das relações o leva a praticar a má conduta, decorrendo pelas diversas fases da histórica, há duas correntes de pensamentos no que diz respeito a criminologia.

Escola Clássica	Recebeu influência humanista e jusnaturalista, tendo a obra “Dos Delitos e das penas” de Beccaria como pontapé inicial, para esta corrente o criminoso era tido como alguém que cometeu algum pecado e que tinha praticas más, podendo ter feita a escolha entre a boa conduta e assim não o fez . Porém esta escola pecou ao não abordar com clareza o a pessoa do crime, e o meio em que vive, deixando aberta diversas lacunas.
Escola Positivista	que se deteve e foi a fundo quanto ao comportamento e o meio em que viviam, definiam como um ser com desvio de caráter ou com alguma deformação patológica, fazendo observações e chegando a afirmar que anatomia do criminoso difere de um ser humano comum Lavater, afirmava que o criminoso possuía “o nariz oblíquo em relação ao rosto, que é disforme, pequeno e amarelado; não tem a barba pontiaguda; tem a palavra negligente; os ombros cansados e pontiagudos; olhos grandes e ferozes, brilhantes, sempre iracundos” , e não somente ele muitos foram os doutrinadores que seguiram esta corrente e estabeleceram através da observação características físicas dos criminosos.

Fonte: Estefam(2017)

Lombroso, principal e mais conhecido adepto dessa escola, considerava que os criminosos possuíam características biológicas e diferenciou-os em seis grupos os natos,

loucos morais, epiléticos, loucos, passionais e ocasionais, enfatizando os natos, que para ele não haviam evoluídos. Esta teoria foi criticada por muitos tendo em vista que nem todos os criminosos se encaixavam nas características físicas por ele estabelecidas.

Portanto, o criminoso diante das evoluções históricas se trata de um indivíduo bem como os outros com mesmos direitos e deveres bem como vontades próprias que optou por fazer uma má conduta devida influência do meio e das necessidades em que vive.

Para Rodrigues(2012) vítima se trata da pessoa que sofre a conduta criminosa, tendo sido por muito tempo desprezada pelos estudos, já que o enfoque maior era aquele que havia praticado o crime, no decorrer da história pelos processos se darem de forma sigilosa a vítima perdia seu principal papel, uma vez que o enfoque era a punição do criminoso.

Porém, com o decorrer do tempo notou sua tamanha importância, uma vez que ela detinha os principais detalhes do fato ocorrido, sendo inclusive, classificada em diversos tipos, como aquelas que induzem o fato, ou seja, instigam o acontecimento, ou aquelas que eram uma espécie de isca, usadas para atrair as verdadeiras e até mesmo aqueles criminosos que acabam caindo e também se tornando vítimas, chegando a havendo em alguns casos até a ausência dela, quando praticado sobre entidades por exemplo(Rodrigues 2012).

Com o evoluir do direito passaram a mais que apenas estudar a vítima, mas também prestar toda assistência necessária, diante daquilo que havia sido cometido, tentando reduzir ao máximo os danos e permitir uma normal convivência em sociedade.

Afirma Silva et al.(2009) atualmente envolve bem mais que isso, ou seja, há muito por trás das figuras protagonistas desse fato, mas vários fatores sociais que norteiam a história do crime, como a pobreza e a miséria, muitos dos criminosos são pessoas que tem péssimas condições de vida e mediante a desigualdade e concentração de poder apenas nos mais ricos, nutrindo um sentimento ódio e revolta, levando a violência e vontade de adquirirem a todo custo. Bem como o desemprego, que indiretamente contribui para esta criminalidade, já que com a constante atualização do mundo necessita cada vez mais de uma mão de obra especializada e nem todos possuem estudo suficiente para isso, e as políticas implementadas não se fazem suficientes para mudar essa realidade, em muitos casos acabam optando pela má conduta para conseguir algo.

Com isso o ordenamento jurídico tratou de organizar essas condutas que vão contra as leis impostas, e classifica-las em como se deu o fato e outras séries de fatores, visando determinar uma sanção específica, bem como facilitar seu estudo.

2.3 Tipologia do crime

Por trás de todo crime praticado, há diversas circunstâncias que levaram o indivíduo a praticá-lo, tudo isso é levado em consideração para que ele seja punido de forma justa de acordo com o ato, tenha ele sido efetivado ou não, posto isso coube aos doutrinadores, que estabelecerem requisitos que classifiquem os tipos de crime. Segundo Escolano (2017) a doutrina majoritária aceita o conceito de crime como sendo todo fato típico, ilícito e culpável, mas alguns que se divergem, como Damásio de Jesus, que conceitua como a culpabilidade é apenas um fator de aplicação de pena, de acordo com esta visão de cada um é classificado os tipos de crime, seguindo a linha da doutrina majoritária são eles:

Crimes comuns	São aqueles que podem ser cometidos por qualquer pessoa sem especificidades.
Crimes próprios	Exigem umas especificidades do agente, algo que o individualize.
Crime de Mão-própria	Aquele em que somente o agente pode cometê-lo, sem que haja mandantes.
Crime Material	Aquele que exige resultados para que possa ser consumado.
Crime Formal	Independente do resultado para que haja consumação.
Crime de Mera conduta	Se trata da simples atividade.
Crime Instantâneo	Intitulado se consuma no exato momento cometido, permanente aquele que perdura no tempo.
Crime Complexo	Composto por dois crimes, por exemplo

	extorsão e sequestro.
Crime Preterdoloso	Onde o agente exerce com dolo bem no antecedente e culpa no consequente.
Crime Conexo	Une os crimes em um só através do nexos.
Crime Unissubistente	Quando apenas um ato consuma o crime.
Crime Plurissubistente	É necessário várias etapas para consumá-lo.
Crime de ação pública	Sendo incondicionada quando nada é falado no tipo penal sobre a ação penal, ou condicionada o qual exige uma condição.
Crime Habitual	A junção de condutas, ou seja os atos que são totalmente diferentes mais compõe o crime
Crime Continuado	Quando mais que uma ação e omissão, é praticado dois crimes ou mais da mesma espécie.
Crime Impossível	Aquele em que houve uma tentativa falhada , por ineficácia do meio (apertar o gatilho e arma não disparar).

Fonte: JusBrasil 2015

Todo indivíduo de má-fé que pratica uma conduta ilícita, deve pagar pelos danos cometidos, seja qual forem eles, conforme o mundo evolui e as tecnologias são atualizadas, abriu portas para novos tipos de crimes, com outras ferramentas bem como novos ambientes, a internet tem sido um exemplo disso, onde pessoas com intenções ruins se utilizam da fragilidade das outras para aplicar-lhes golpes através dessa plataforma, sendo caracterizado assim um crime, e intitulados crimes virtuais ou crimes cibernéticos, e assim como os demais, diferindo apenas o ambiente, deve ser estudado e aplicado sanções proporcionais a essa tipologia.

2.4 Crime virtual ou Crime Cibernéticos

Com a constante evolução do mundo e com o surgimento da globalização, se fez necessário que muitas coisas se reinventassem, entre elas a ciência do direito, uma vez que novos instrumentos e ferramentas trouxeram inovação e facilidade para muitas

tarefas até então tidas como árduas e até mesmo nunca vistas ou pensadas pelo homem, como a facilidade proporcionada pela internet, por exemplo.

Ao reger as relações em todos os âmbitos da sociedade, ditando regras e garantindo que elas sejam cumpridas para a boa convivência das pessoas, e com o surgimento do mundo virtual o direito precisou criar novos ditames que viessem a se encaixar com essa nova realidade e assim passar garantir a proteção e também uma boa convivência das pessoas através desse meio.

Segundo Wendt e Jorge (2013) Bem se sabe que tudo traz seu lado bom como também um ruim, na mesma medida que a internet facilitou a vida de muitos, permitindo aproximar quem está longe e diversas funções que facilitam a vida, há também aqueles que se utilizam da má-fé através dela, tornando um ambiente perigoso se fazendo necessário muita cautela ao utiliza-lo.

Com o aumento significativo do uso desse meio, graças a praticidade e agilidade que ele remete, tem crescido também o número de golpes através dessa plataforma, gerando graves danos e consequências desastrosas. As pessoas que através do uso corriqueiro desse instrumento adquirem cada vez mais domínio sobre ele, com isso aumentam a confiança em tais meios, se permitindo assim não averiguar a veracidade dos fatos que ocorrem através dele.

E a partir disso quando se dão conta acabaram sendo vítimas dos crimes virtuais, que apresentam-se em diversas faces com mecanismos engenhosos, disfarçados de boas propostas, como o golpe de perfil falsos no WhatsApp, onde os criminosos utilizam da mesma foto da vítima e até mesmo o próprio número, através da clonagem e se passa por ela, pedindo comumente quantias em dinheiro aos seus contatos. Há também aqueles que criam falsos sites de compra e venda, e as pessoas que efetivam e fazem o pagamento esperam dias por algo que nunca vai chegar, já que a loja virtual era falsa. Além desses citados, há outros, como o do falso sequestro, falso amor e links falsos, que tem acometido cada vez mais vítimas, e mesmo sendo algo novo ainda em meio a sociedade são classificados como crimes e assim como qualquer outro, culminam em consequências legais.

2.4.1 Conceitos

Crimes Cibernéticos são todos aqueles delitos praticados por meio de computadores e dispositivos informáticos em gerais (WENDT. JORGE, 2013), ou seja toda ação que culmina em consequências penais no âmbito digital, será denominada crimes cibernéticos, porém, dentro também deste, há as condutas prejudiciais atípicas, que são aqueles em que são feitas de má-fé, entretanto, não ferem as normas de cunho penal, como presente no artigo 154 A do Código Penal “Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita, pena reclusão 1 a 4 anos e multa” (Lei nº 14.155, de 2021)

Logo não podendo ser punidas, um exemplo disso é quando há invasão de algum aparelho sem intuito de apagar, copiar dados ou mexer no sistema de segurança, porem uma vez descobertas essa pessoa não fica imune perante o ordenamento jurídico, uma vez que a esfera cível permite indenização em virtude de danos morais.

Tais crimes cibernéticos são classificados em: crimes cibernéticos abertos que é a forma mais tradicional, são aqueles que independem do uso do computador ou objeto eletrônico, se tornando ele apenas um meio para concretizar o crime. E os crimes exclusivamente cibernéticos que ao contrário dos outros, este só podem ser praticados com a presença de meios tecnológicos.

Os engenhosos mecanismos utilizados pelos criminosos para lidar com as vítimas, são meticulosamente calculados para que esta não venha a desconfiar e assim por seu plano em risco, utilizando de instituições bancárias conhecidas onde o boleto é gerado, investindo em fortes propagandas e utilizando muitas vezes nomes de referências conhecidas, chegando a fazer logomarcas da empresa, oferecem contato, mandam e-mail mostrando compra efetuada com o intuito de persuadir a vítima apelando para o lado emotivo delas, como consumismo, medo em tipos de golpe como do falso sequestro e principalmente a curiosidade.

2.4.2 Breve história dos crimes virtuais

Na mesma proporcionalidade em que a versatilidade da internet aumentava as ameaças providas dela seguiam os mesmos cursos, o início dessa história de golpes se deu primordialmente com o desenvolvimento de vírus e no seu envio para outros computadores. Em 1982, foi criado por um menino de 15 anos, Richard Skrenta, o que os estudiosos consideram o primeiro vírus com intuito de infectar computadores este se reproduzia no disquete sendo capaz de ser passada para outros, porem o termo vírus de computador só veio a ser criado mesmo no ano de 1984, caracterizando-o como algo danoso para todos os sistemas. Apenas no ano de 1988 na Indonésia foi criado o antivírus, mecanismo que seria capaz de imunizar o computador contra os vírus ate então criados e desenvolvidos.

Com a evolução dos aparelhos eletrônicos, novas também foram as ameaças, em 2004 com a ascensão do telefone celular surgiram também vírus que ameaçavam esses dispositivos, tendo origem nas Filipinas. Os golpes conhecidos hoje em dia não datam um início preciso, dados afirmam que foi por volta de 2010 com o surgimento das redes sociais, tendo por principio os chamados golpes falso amor, onde as pessoas conhecem umas às outras através da internet com intuito de se relacionar, e muitas vezes acabam com finais desastrosos, onde a pessoa não era quem dizia ser, chegando a ter casos que levavam ao sequestro da vítima e chantagem. Bem como diversos outros que com o surgimento de novos programas, novas redes sociais ganharam lugar e passaram a ameaçar a sociedade.(Wendt e Jorge, 2013)

Com isso foram necessárias medidas que protegessem as pessoas e acobertassem diante desses crimes, garantindo proteção e que o criminoso pagasse por seus atos, e embora não estejam previstas no código Penal por se tratar de algo recente, leis foram elaboradas para garantir mais proteção as pessoas que caíram nesses golpes e que os criminosos não saiam impunes. Diante desse novo tipo de crime que vem assolando o mundo se faz necessário definir alguns conceitos, como de internet e redes sociais, que são os meios desses golpes, bem como o seu desenvolvimento ate chegar esse instrumento tão importante nos dias de hoje.

3.INTERNET E DIREITO DIGITAL

Segundo Texeira (2020) O surgimento da era digital tem causado uma necessidade de repensar aspectos importantes, relativos a organização social, democracia, privacidade e tecnologia , uma vez que com seu surgimento houve o estabelecimento de uma nova ordem mundial. Como o mundo vive em constante mudança, se faz necessário que o Direito aas acompanhe, para que assim possa cumprir seu papel de reger as relações em sociedade e manter a ordem com maestria.

Com o advento das tecnologias, mas precisamente da internet se fez necessário que novos ditames fossem criados para facilitar, bem como acompanhar as relações que ali se formam e assim não permitir que as pessoas tenham seus direitos violados e caso tenham, estejam acobertados. Justamente com o intuito de assegurar tais relações surge uma nova área, o Direito Digital, que visa tratar exclusivamente do ambiente virtual, garantindo que não haja constrangimento ou violação dos direitos.

3.1 Internet: conceito, importância e breve histórico

De acordo com Comer (2016) em menos de 40 anos a internet passou de um protótipo de pesquisa que conectava um punhado de sites para um sistema global de comunicação que alcança todos os países do mundo, graças a tamanha facilidade que ela trouxe para a vida das pessoas, permitindo o firmamento de acordos, bem como o estreitamento d diversos laços.

Segundo Texeira (2020) sua origem se deu nos Estados Unidos, após anos de desenvolvimento dos computadores, onde o departamento de defesa norte-americano criou um sistema interligando vários centros de pesquisas militares para que se transmitissem as informações, alguns anos passou-se a usar também em universidades e laboratórios de pesquisas, por volta de 1993, essa tecnologia de comunicação de computadores já estava bem desenvolvida e conhecida também como rede mundial de computadores, onde os computadores eram interligados possibilitando a comunicação entre si.

Portanto é através dessa interligação que existe a transmissão de dados, imagens e sons de forma rápida, podendo ser feita através de sistemas telefônicos, por transmissão via radio ou satélite onde o individuo conecta por via moldem e a partir disso a comunicação é feita, com o passar dos anos houve cada vez mais o aprimoramento dessa rede, permitindo que não fosse utilizada apenas voltada como equipamento de

trabalho, mas também uma forma de entretenimento e daí surgem as redes sociais que trouxe uma nova forma de estreitamento de laços.

3.2 Redes sociais: conceito, importância e breve histórico

Segundo Silva e Ferreira (2007 *apud*. Ferreira 2011) rede social é um conjunto de pessoas interligadas por um conjunto de relações sociais tais como amizade, relações de trabalho, trocas comerciais ou de informações. É a partir desse conjunto de relações através de aparelhos eletrônicos, que as pessoas interagem e compartilham experiências e com isso circulam diversos fluxos de informação.

As redes sociais tornaram saber da vida do outro, ou a forma como ele se manifesta sobre determinados assuntos, mais fáceis bem como também o contato virtual, através de ferramentas de alguns aplicativos que possibilitam a troca de mensagens, ligações e vídeo-chamadas, estas tão usadas no contexto de recente pandemia que o mundo encontrava, onde permitiu aproximar quem está distante, facilitando acordos comerciais por exemplo.

Para Tomaél, Alcará e Chiara (2005) A partir do desenvolvimento dos meios de comunicação, principalmente depois da Internet, as relações sociais dispensam do espaço físico e do geográfico, elas ocorrem independentes do tempo e/ou do espaço, facilitando consideravelmente a vida das pessoas. Porém embora traga diversas facilidades, há muitos indivíduos que se utilizam da má-fé para utilizar esse meio, e justamente com intenção de cuidar para que isso não ocorra, bem como reger as relações dentro desse novo universo, surge uma nova área, o Direito Digital.

3.3 Direito digital: Conceito e importância

De acordo com Pimentel(2018), O Direito Digital nasceu da necessidade de se regularem as questões surgidas com a evolução da tecnologia e a expansão da internet, elementos responsáveis por profundas mudanças comportamentais e sociais. Ou seja, bem como o Direito é a ciência responsável por reger as relações na sociedade e a partir disso há diversas áreas que interligam-se entre si e tratam das mais diversas áreas dessas relações.

Para Pinheiro (2008 *apud*. Pimentel 2018) o Direito Digital é a evolução do próprio Direito e abrange todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são

aplicados até hoje, assim como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas.

Portanto essa área do Direito tornou-se indispensável, uma vez que a internet vem se tornando cada vez mais popular e necessária no dia a dia, com o intuito de tratar e reger as relações dentro desse novo universo, o Direito Digital, vem estabelecer regras para que ela seja utilizada da melhor forma e sanções para quando essas regras venham a ser quebradas e desrespeitem o espaço das outras pessoas.

3.4 Principais legislações vinculadas

A internet veio para trazer diversas facilidades na vida das pessoas, sejam para utiliza-la de boa-fé como também de má-fé. Com o aumento significativo do seu uso, surgiram os crimes através dessa plataforma, se fazendo necessário criar legislações que tratassem restritamente desse ambiente e protegessem os usuários que viessem a se tornar vítimas deles, com esse intuito foram criadas algumas legislações de acordo com o aumento desses golpes, bem como para atender as necessidades desse novo tipo penal.

Legislação	Breve histórico	Aplicação
Lei nº 12.737/12- Lei Carolina Dieckman	Surgiu quando a atriz Carolina Dieckman teve fotos suas vazadas e expostas nas redes sociais, quando através de um falso link enviado para seu e-mail, deu acesso do seu notebook aos hackers e automaticamente todos os dados ali presentes, tais como fotos de seus familiares, seu filho menor de idade e fotos íntimas da atriz. A atriz sofreu ameaças por telefone, e mesmo diante disso só	A lei entrou em vigor em 02 de abril de 2013, onde tornou crime e trouxe uma punição exclusiva para invasão de aparelhos eletrônicos para roubo de dados, e não somente isso ela alterou alguns artigos do Código Penal, acrescentando os artigos 154-A e 154-B, que tratava da violação dos segredos profissionais, se encaixando nas características do caso que serviu de modelo. Porém após a criação dessa

	<p>registrou boletim de ocorrência três dias após as fotos terem sido publicadas e a partir daí começaram as investigações.</p> <p>E como nesse tempo não havia uma legislação que tratasse exclusivamente desse tipo de crime, seu julgamento foi regido pelo Código Penal Brasileiro como furto, “Art. 155: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”; extorsão qualificada, “Art. 158: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” e difamação, “Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação”.</p>	<p>lei, uma nova discussão passou a tomar conta, uma espécie de lacuna precisou ser preenchida, uma vez que ela não disponibilizava meios processuais que a tornassem eficaz, pois encontrava-se uma grande dificuldade na coleta de dados que servem como provas, pois em muitos dos provedores de internet, por exemplo há proteção de dados do cliente, dificultando assim que a lei seja colocada em prática.</p> <p>Ou seja apesar de ser um marco e a pioneira, talvez justamente por isso a lei Carolina Dieckmann apresentou algumas falhas, quanto a sua execução por exemplo.</p>
<p>Lei nº 12.735/12</p>	<p>Juntamente com a lei 12.737, esta lei foi sancionada em dezembro de 2012 pela então presidente Dilma Rousseff, enquanto uma, a</p>	<p>O projeto 88/99 foi aprovado e depois alterado pelo senador Eduardo Azeredo, por isso a lei ficou conhecida por seu nome,</p>

	<p>primeira visava penas e multas para diversos crimes digitais, a lei 12.735 também conhecida como lei Azeredo tipificava as condutas realizadas através de meios eletrônicos, que já se tratava de um projeto antigo e já havia perdurado no Congresso por quase duas décadas, e que acabou sendo publicada juntamente com a outra por uma espécie de pressão da mídia, uma vez que o caso da atriz Carolina Dieckmann tinha sido alvo de grande repercussão. Seu intuito é tipificar as condutas mediante aparelhos eletrônicos ou similares que sejam praticadas contra esses sistemas e assim apresentar as consequências caso isso venha a acontecer.</p>	<p>pois ele foi o relator do projeto na câmara e no senado, ela foi aprovado na câmara em 2003 e tramitou no senado ate 2008, houve muito tempo se discutindo sobre ela, por haverem diversos pontos polêmicos. Apesar de tantos impasses para que chegasse a sua vigência, sua aplicação hoje se dá criminalizando de forma generalizada, tipificando de forma culposa e estabelecendo a pena, para alguns doutrinadores essa lei ainda extrapola alguns limites e não obtém resultados concretos, como desejado.</p>
<p>Lei nº 12.965/14-Lei do Marco civil</p>	<p>Se deu devido um escândalo que aconteceu nos Estados Unidos que atingiu diversos governos entre eles o Brasileiro, onde Edward Snowden realizou praticas de vigilância em</p>	<p>Assegurando praticas e garantias, o art. 11 do Marco Civil, determina, em resumo, a aplicação da lei brasileira caso alguma das operações envolvendo a coleta e tratamento de</p>

	<p>massa não autorizada por parte da empresa norte-americana gerando danos para cidadãos e empresas não só americanos mais de todo o mundo.</p> <p>E com isso houve uma aceleração no tramite desta lei, tendo apenas 45 dias, tanto a câmara quanto o senado para que houvesse aprovação da matéria.</p> <p>Seu processo ate chegar a vigência teve inicio em 2007 após haverem muitas consultas publicas buscando saber qual a necessidade das pessoas sobre o mundo digital, para que assim pudesse chegar a Câmara, porem o principal impulso para sua aprovação foi o grande crescimento do índice de pessoas assoladas pelos golpes cibernéticos, aumentando assim seu debate quanto a este projeto e assim pode ser votado e aprovado nas duas casas para assim ser sancionado.</p>	<p>dados pessoais ou de comunicações ocorra no Brasil, mesmo que realizada por pessoa jurídica sediada no exterior (desde que haja oferta de serviços ao público brasileiro ou uma empresa integrante do mesmo grupo econômico tenha estabelecimento no país).</p> <p>Visando preservar princípios como o da neutralidade, responsabilidade civil, finalidade, bem como liberdade de expressão dentre outros, como determinado em todos os seus artigos de forma clara, visando justamente obtenção de resultados concretos, um exemplo disso é em seus artigos 18 e 19 , onde trata da responsabilidade civil dos provedores.</p> <p>E justamente por isso, por ser fincados em princípios constitucionais, o Marco Civil, obteve grande repercussão bem como um grande êxito, passando</p>
--	--	--

		realmente a ser um marco quanto ao âmbito digital, mesmo já existindo algumas leis vigentes, o marco civil veio para complementar e mais que isso preencher as lacunas deixadas por elas, regulamentando-as e permitindo-as que efeitos concretos e acima de tudo positivos fosse obtidos através dela.
--	--	---

Fonte:Diversas

Com isso fácil notar através dessa tabela com as principais legislações que tratam sobre crimes cibernéticos a necessidade que se tinha por leis específicas como essas, principalmente por golpes como esses se tornarem bem comuns nos dias atuais.

3.5 Crimes e golpes cibernéticos dentro do ordenamento jurídico

Embora seja algo recente o Brasil já criou algumas normas para o este novo ambiente, visando proteger seus usuários e assim garantir seu bom funcionamento, pois assim como há pessoas que utilizam dessa plataforma de boa-fé há aqueles que a usam de má-fé, visando obter lucros em cima de outros. Pelo aumento insigne de acessos e usuários dessa plataforma, seja para trabalho ou ate mesmo entretenimento, houve um proporcional aumento de golpes através dela, onde as pessoas fingem ser o que não são ou oferecem algo que não existe para que assim possam maliciosamente ganhar ou usar da fragilidade das pessoas, que muitas vezes estão tão confiantes, já que a internet tem se tornado cada vez mais algo comum, e acabam caindo nesse tipo de conversa, seja através de propagandas ou ate mesmo através de mensagens.

Justamente por esse tipo de acontecimento, que vem se tornando cada vez mais frequente, uma vez que esses golpistas utilizam diversas e engenhosas ferramentas, cada uma de maneira diferente para chamar atenção da possível vítima, o Direito vem se adaptando a esse novo tipo de crime, bem como criando meios e aperfeiçoando os já

existente para que seus usuários estejam acobertados e tenham para onde recorrer caso venham a se tornar vítima.

3.6 Principais tipos de crimes e golpes cibernéticos na atualidade.

Golpe do perfil falso no whatsapp	Com uma conta falsa, os criminosos vinculam uma imagem de perfil da vítima e se passam por ela solicitando dinheiro para amigos, familiares e conhecidos.
Golpe em plataforma de compra/venda online	A vítima faz um anúncio em plataformas de compra/venda online e deixa o número de contato acessível ao público; Os criminosos, através da posse do número, se passam pelo suporte da plataforma e pedem para que a vítima passe um código de validação recebido por mensagem, e quando tem acesso a ele clonam o whatsapp.
Golpe dos falsos links	Através de mensagens os criminosos dizem que a vítima se enquadrava para o recebimento de alguma promoção, sorteio, ou encaminham algum alerta dizendo que ocorreu uma operação indevida em sua conta, para isso os criminosos enviam um falso link para que as pessoas tenham acesso e quando elas entram, tornam seu aparelho vulnerável ao criminoso, que terá acesso a todos os dados.
Golpe da clonagem do whatsapp	Os golpistas conseguem o número da vítima, geralmente através da internet, seja por redes sociais ou anúncio de algo, e a partir daí tentam contato com a pessoa, dizendo ser funcionários de alguma

	plataforma da internet e que precisa mudar as configurações, solicitando um código que chegara por sms, porem este se trata do código do whatsapp, e após conseguirem eles tem acesso ao da vitima.
Golpe da falsa ligação do banco	O golpista liga para a vítima como se fosse o banco no qual ela possui conta, fala que precisa liberar algumas chaves de acesso e passa um endereço de site supostamente do banco, para ela acessar, este tem característica bem semelhantes a pagina oficial, porem quando a vitima digita seus dados será redirecionado para o criminosos que terá acesso a todos os dados da conta e pessoais.

Fonte: Apostila Proteja-se de Golpes, PCSC

O quadro acima mostra alguns dos principais golpes que ocorrem hoje em dia, e a forma como acontecem, há diversas outras formas, que são conhecidas e diante disso são tomadas as medidas necessárias que protejam vitima e façam com que os criminosos respondam por seus atos.

3.7 Aplicação de sanções a quem comete esse tipo de crime.

Embora a internet muitas vezes intitulada “Terra sem dono”, o que dá cada vez mais ousadia aos usuários para usarem como bem entendem e sem limites, principalmente aqueles que utilizam-se da má-fé, o direito vem cada vez mais delimitando proporções a isso e tomando providencias para que os danos sejam reduzidos e oferecendo assim segurança para aqueles que fazem seu bom uso e necessitam seja para trabalhar, estabelecer acordos e novas conexões bem como estreitamento de laços.

De acordo com Santos, Martins, Tybucsh (2017) algumas medidas contra os crimes cibernéticos demoraram a serem tomadas embora já houvesse alguns registros, aqui no Brasil não havia leis especificas que tratassem desse tema, já que os principais crimes que aconteciam dentro desse meio, eram crimes contra honra, como calunia, difamação, dentre outros e assim eram regidas pelo Código Penal e Civil, porém somente eles não

deram contam de todas as particularidade e especificidades desse ambiente, e assim foram criadas algumas leis, que foram citadas no subcapitulo 3.4, que tinham como intuito se tornar mais eficazes conforme as situações iam aparecendo.

3.7.1 Entendimento doutrinário

Segundo Crespo (2011) Os crimes digitais tratam de menções às condutas de acesso não autorizados a sistemas informáticos, ações estas destrutivas, a interceptações de comunicações, modificações de dados , infrações e direitos de autor, incitação ao ódio e discriminação, escarnio religioso, difusão de pornografia infantil , terrorismo entre outros.

Para Moraes (2019) Os crimes cibernéticos, são aqueles em que o computador é utilizado como um acessório, servindo para guardar informações roubadas ou ilegais por meio da internet a partir de um acesso de rede pública, privada ou doméstica como um meio para acessar os dados.

Os crimes virtuais, tem se tornado cada vez mais comum, pelo fato de ter diversas faces e atingirem as pessoas quando menos esperam, principalmente porque as pessoas nunca esperam que vão cair, e é justamente dessa vulnerabilidade que os criminosos se aproveitam. E justamente por isso o ordenamento jurídico passou a tomar providencias, para proteger as vitimas e garantir que os criminosos sejam punidos devidamente, seja através da criação de leis como citado nos capítulos acima ou até mesmo através de jurisprudências, como será visto no próximo tópico.

3.7.2 Entendimento Jurisprudencial

Jurisprudência é o nome que se dá ao entendimento dos tribunais sobre determinado assunto, ou seja como direito traz aquilo para a realidade. Quando promulgada e logo após entrar em vigência, é de suma importância saber como está sendo a interpretação, logo, como os tribunais estão lhe dando com aquela determinada lei e aplicando ao caso concreto.

Após a ascensão da internet, é fato que os crimes cibernéticos vem crescendo, e assim alcançando cada vez mais pessoas e trazendo danos para elas, e embora tenha acontecido o avanço através de criação de leis, ainda se faz necessário que o STJ seja acionado para que possa apresentar uma interpretação correta e assim fazer a ligação ao caso concreto quanto os atos ilícitos praticados dentro do âmbito digital.

O STJ vem aos poucos construindo e consolidando entendimentos sobre determinados crimes. Um exemplo disso é que ele já vinha aplicando em casos onde o provedor de internet não seria responsabilizado pela publicação protegida pelos direitos autorais se notificado pelo autor original e for removido. Esse fato agora regulamentado pela Lei do Marco Civil, diz respeito aos provedores para que não disponibilizem o conteúdo que foi atacado, sua jurisprudência remete a uma possível interpretação do princípio da responsabilidade civil explicito na lei, uma vez que quando esse entendimento é aplicado, ele busca uma interpretação cabível e particular ao caso em questão, que muitas vezes vem a se repetido em situações parecidas e assim utilizadas em outros tribunais.

Outros casos comuns de entendimento dos tribunais é quanto a Lei Carolina Dieckmann, como assim conhecida, se tratando de invadir dispositivos de outras pessoas violando a segurança do tal buscando obter informações ou vantagens ilícitas e assim causar o seu constrangimento, e graças aos diversos mecanismos oferecidos hoje em dia torna-se fácil descobrir se o fato realmente foi verídico e como se deu.

Embora seja uma coisa gradativa e ainda tenha muito o que caminhar e melhorar, nota-se a grande evolução do direito, bem como dos seus tribunais, quanto a segurança dos usuários do meio digital, desde a criação de leis bem como mecanismos eficazes para que sua interpretação seja feita da melhor e mais justa forma e assim possa chegar ao alcance de todos, seja como forma de prevenção ou de segurança e apoio para aquele que venha a se tornar vítima.

4 METODOLOGIA

A metodologia adotada para esta pesquisa compreenderá diversas ações e análises necessárias ao método hipotético-dedutivo desenvolvido disciplinarmente seguindo um roteiro predeterminado e estabelecido pela pesquisadora.

4.1 Definição dos conceitos metodológicos

O estudo se enquadra numa pesquisa exploratória, sendo aquela que busca o levantamento de informações a partir da delimitação de um campo de trabalho mapeando a partir daí as condições do seu objeto de pesquisa (SEVERINO, 2016),

É possível afirmar também que o estudo será desenvolvido através de uma pesquisa de campo, que para Lakatos e Marconi (2017) é aquela que se utiliza do objeto

meio de conhecimento para descobrir uma resposta através dela. E como um estudo de caso que conforme Gil(2017) consiste no estudo aprofundado de um ou poucos casos, de forma que permita seu amplo e detalhado conhecimento.

Outrossim, deve-se entender a necessidade de verificar as técnicas de pesquisas utilizadas bem como os procedimentos que serão realizados, conforme descreve-se a seguir.

4.2 Definição das técnicas de pesquisa utilizadas

Durante a pesquisa de campo estão sendo utilizadas algumas técnicas visando uma melhor compreensão e maior facilidade na organização dos dados. As principais são:

- a) Pesquisa bibliográfica: é formulada com base em material já publicado, podendo ser impresso, como livros, revistas, dissertações ou anais de eventos científicos. (GIL, 2017).
- b) Entrevista padronizada ou estruturada: é aquela em que o entrevistador se orienta por um roteiro estabelecido, as questões são previamente determinadas e é voltada para pessoas selecionadas de acordo com um plano. (LAKATOS; MARCONI, 2017)
- c) Formulário: é um instrumento importante para a investigação social, cujo sistema de coleta de dados consiste em conseguir informações diretamente do entrevistado. (LAKATOS; MARCONI, 2017)

As técnicas acima citadas não só se adequam aos propósitos desta pesquisa, bem como atendem as especificidades do universo-amostra definido para esta, assim como pode se comprovar a seguir.

4.3 Definição do universo e amostra

Para Lakatos e Marconi (2017) o universo ou população é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica ou aspecto em comum Enquanto que a amostra é uma parcela convenientemente selecionada, ou seja, um subconjunto do universo.

O universo da pesquisa será composto por discentes, docentes e coordenadores da Escola Estadual Jornalista Manuel Amaral no município de Lajedo-PE, sendo que a amostra será composta por uma turma de discentes do ensino médio, escolhido

aleatoriamente e por docentes e coordenadores que atuam diretamente com esse público-alvo a ser estudado.

Aluno	40	Pela sua faixa etária e pela assiduidade no uso eles estão mais expostos a esse tipo de golpe.
Professor	4	Além de estarem em contato com o mundo virtual exigido pela nova dinâmica educacional tendo a internet como instrumento, ainda estão em posição de oportunizar discussões sobre este ambiente.
Coordenador	2	Além de estarem em contato com o mundo virtual exigido pela nova dinâmica educacional tendo a internet como instrumento, estão em posição de mediar o as discussão entre professor-aluno.

Fonte: Elaborada pela autora

Na coleta de dados estão sendo realizadas entrevistas padronizadas ou estruturadas com coordenadores e professores da escola e aplicação de um formulário com algumas questões para os discentes. Os resultados das entrevistas deverão ser expostos em quadros, enquanto que as respostas dos formulários serão apresentadas em tabelas ou gráficos

Por fim, após a realização da sistematização, os dados seram analisados relacionando e confrontados com aspectos

5 À GUISA DE UMA CONCLUSÃO

A proposta desse artigo foi diagnosticar e compreender o conceito de crime e crime virtual por parte de docentes, discentes e coordenadores do ensino médio de uma escola pública no município de Lajedo-PE, bem como apresentar informações, tais como a legislação vigente, e entendimentos jurisprudenciais aliados a doutrinas que tratam desses crimes e os ajudaram a entender melhor.

Espera-se que as discussões realizadas proporcione um maior conhecimento sobre os crimes virtuais ao público-alvo e interessados no assunto, afim de orientar, prevenir e combater os crimes virtuais, minimizando suas consequências sociais.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. *Jornal de Psicologia-PSI*, n. Abril/Junh, p. 7-8, 2002. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/crimeeviolencianasociedadebrasileiracontemporanea.pdf>. Acesso em> 29 de agosto de 2021

ARAÚJO, Bernardo Goytacazes. *A Instabilidade Política na Primeira República Brasileira*. Juiz de Fora MG: Ibérica. 2009.

ASFOURI, Nicolas. Estudo aponta que Brasil é o país com maior número de vítimas de golpe na internet. *Jornal do Comércio*. Caderno Especial, publicada 04 de março de 2021. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/especiais/jornal_da_lei/2021/03/781440-estudo-aponta-que-brasil-e-o-pais-com-maior-numero-de-vitimas-de-golpe-na-internet.html Acesso em: 22 jul. 2021

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro : Revan, 2011.

BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos delitos e das penas*. Trad. Flório de Angelis. 2. Reimpr. São Paulo: EDIPRO, 1999

BERETTA, Pedro. Sem meios eficazes, Lei Carolina Dieckmann até atrapalha. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-mai-10/pedro-beretta-meios-eficazes-lei-carolina-dieckmann-atrapalha>. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 22 jul. 2021

BRASIL Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL.Lei nº 14.155 de 27 de maio de 2021. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm. Acesso em: 20 de outubro de 2021

BRASIL. Lei nº 12.737 de 30 de novembro de 2012 Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm. Acesso em: 10 de setembro de 2021

BRASIL. Lei nº 12.735 de 30 de novembro de 2012. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112735.htm. Acesso em: 12 de setembro de 2021

BRASIL. Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 12 de setembro de 2021

COMER, Douglas E..Redes de Computadores e Internet, 6 ed., Editora Bookman, 2016.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Crimes Digitais. São Paulo: Saraiva, 2011.

CRIMES digitais: quais são, quais leis os definem e como denunciar. Site Justificando ,2018. Disponível em: <https://www.justificando.com/2018/06/25/crimes-digitais-quais-sao-quais-leis-os-definem-e-como-denunciar/>. Acesso em: 22 jul. 2021

Escolano,Isabela. Dos Crimes - Classificação e Tipificação. Disponível em: <https://isabelaescolano.jusbrasil.com.br/artigos/188967993/dos-crimes-classificacao-e-tipificacao>. Acesso: 20 de setembro de 2021

ESTEFAN, André.Direito Penal:Parte Geral (arts. 1º a 120), 7 ed., São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

FERREIRA, Gonçalo Costa. Redes Sociais de Informação: uma história e um estudo de caso. Revista Perspectivas em Ciência da Informação, v.16, n.3, p.208-231, jul./set. 2011.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal: Parte Geral. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1995.

GARCIA, Rebeca. Marco Civil da Internet no Brasil: repercussões e perspectivas. Revista dos Tribunais. Vol.964. Fevereiro, 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.964.06.PDF. Acesso: 13 de setembro de 2021

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projeto de pesquisa. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HAIKAL, Victor Auilo. Da significação jurídica dos conceitos integrantes do art. 5.º. In: Leite, George Salomão; Lemos, Ronaldo (coords.). Marco Civil da Internet. São Paulo: Atlas, 2014.

JASMIN, Élise, Cangaceiros. São Paulo:5 Ed. Terceiro Nome, 2006.

JUSTIÇA usa Código Penal para combater crime virtual. Site Jusbrasil. Notícias, 2008 Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/234770/justica-usa-codigo-penal-para-combater-crime-virtual>. Acesso em: 22 jul. 2021

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017

MORAES, Priscilla Anea dos Santos. Crimes Digitais. 2019. 14. Técnico em Informática. Faculdade de Tecnologia Alcides Maya –AMTEC. Porto Alegre.

OLIVERIA FILHO, Roberto Gurgel de. O tratamento jurídico penal das Organizações Criminosas no Brasil. 2012.PUC-RIO. Certificação Digital nº1012882/CB. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21215/21215_1.PDF Acesso em: 29 de agosto 2021

PAULA. Tania Braga de. Criminologia: Estudo das escolas Sociológicas do crime e da prática de infrações penais. São José do Rio Preto,2013, xf.46.(Monografia) -Faculdade de Direito do Centro Universitário do Norte Paulista. São Paulo.

PIMENTEL, José Eduardo Souza de. Introdução ao Direito Digital. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. v. 13 n. 1, p. 16-39. Set. 2018.

PIMENTEL, Manoel Pedro. O Crime e a Pena na Atualidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

PRADO. Winston. Como se dá a criminalização de um indivíduo. Revista Jus Navigandi. 1º ed.. 2015. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/40614/> >. Acesso em: 29 ago 2021

RODRIGUES, Roger de Melo. A vítima e o Processo Penal brasileiro: Novas Perspectivas. 2012. 257. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo: Faculdade de Direito. São Paulo.

SANTA CATARINA, Apostila Proteja-se de Golpes, PCSC: Polícia Civil de Santa Catarina. 2021. Disponível em: <https://www.pc.sc.gov.br/informacoes/apostilas-cidadao/141-apostila-proteja-se-dos-golpes/file>. Acesso em: 22 jul. 2021

SANTOS, Liara Ruff Dos. MARTINS, Luana Bertasso. TYBUCSH, Francielle Benini Agne. Os Crimes cibernéticos e o direito a segurança jurídica : Uma análise da legislação vigente no cenário brasileiro contemporâneo. Anais do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. ISSN 2238-9121. Ed. Nov. 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 24 ed., ver. E atual. São Paulo: Cortez, 2016

SILVA, Frederico Barbosa da. DELGADO, Guilherme C.. CASTRO, Jorge Abrahão de. JUNIOR, José Celso Cardoso. THEODORO, Mário. BEGHIN, Nathalie. Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo. Brasília : IPEA, 2005.

SILVA, Siony da. Redes Sociais Digitais e Educação. Revista Iluminar, n. 5, p.36-46, Agost. 2010.

SILVEIRA, Neil. SOUSA, Miriam Lima de. MELO, Antonia Morgana de Alcântara Jorge. Crimes cibernéticos e invasão de privacidade à luz da lei Carolina Dieckmann. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61325/crimes-ciberneticos-e-invasao-de-privacidade-a-luz-da-lei-carolina-dieckmann>. Acesso em: 11 de setembro de 2021.

TEXEIRA, Tarcisio. Direito Digital e Processo Eletrônico, 5 ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

WENDT, Emersson. JORGE, Higor Vinicius Nogueira. Crimes Cibernéticos: Ameaças e procedimentos de investigação. 2 ed.. Rio de Janeiro. Editora Brasport, 2013.